



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 7/2017

PROTOCOLO: 1096/2017

AUTOR: EDUARDO VIRÍSSIMO

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2017 DE SETE DE FEVEREIRO DE 2017.

**Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
15.05.2017
 ÀS **09:41** Horas
 Ass.: **[assinatura]**

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à emenda número 10/2017, referente ao Projeto que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS A DESEMBARCAREM DO TRANSPORTE PÚBLICO FORA DOS PONTOS CONVENCIONAIS ENTRE O HORÁRIO DAS 21 À MEIA NOITE DURANTE O HORÁRIO DE VERÃO E DAS 19 À MEIA NOITE NO RESTANTE DO ANO." vem apresentar parecer a EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2017 DE SETE DE FEVEREIRO DE 2017, exara o seguinte parecer:

A presente emenda modifica a redação do artigo 1º, e acresce os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei nº 06, de 07 de fevereiro de 2017. Além de modificar a redação do artigo 2º, e modifica a redação do parágrafo único do mesmo artigo, do Projeto de Lei nº 06, de 07 de fevereiro de 2017.

Desta maneira, os artigos passam a ter as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, mulheres e idosos, após as vinte e uma horas no período do Horário de Verão e após às vinte horas no restante do ano, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à proibição de paradas e estacionamento. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§ 1º - Não se aplica o previsto nesta Lei nas hipóteses em que for incorrer em infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sendo vedado ao motorista parar em fila dupla, nas esquinas, sobre faixa de travessia de pedestres.

§ 2º - O motorista deverá primar pela integridade e segurança total do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, mulher e idoso, bem como dos demais usuários do sistema de transporte coletivo urbano.

§ 3º - O motorista poderá se negar a realizar o desembarque dos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, mulheres e idosos, nos casos em que verificar a falta de segurança e possível dano a integridade dos demais usuários.

§ 4º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a sua segurança.

Artigo 2º — Para efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como idosos somente os cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, e que detenham do cartão de passe livre. (NR)

Parágrafo Único – Caso o solicitante não seja cadastrado, de forma excepcional, o motorista poderá optar pelo desembarque ou não entre os pontos dos ônibus, desde que não ofereça risco a segurança e a integridade dos usuários. (NR)

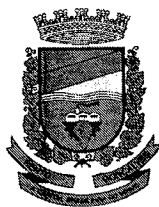
Comprava-se pelo Regimento Interno, conforme artigo 112, IV, que é possível fazer emenda modificativa aos projetos de Lei, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

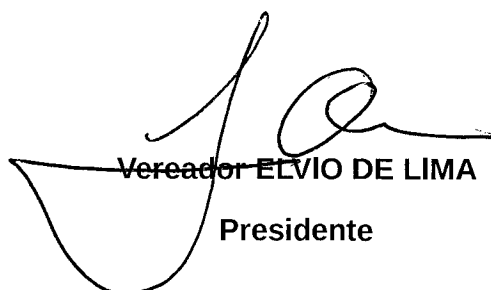
IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;"

*Portanto, diante do exposto, a propositura da presente atende a Técnica Legislativa. O Parecer é **FAVORÁVEL**.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.



Vereador **ELVIO DE LIMA**
Presidente



Vereador **VALDEMIR MARINI**
Vice Presidente



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**
Membro Efetivo